

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 90010/2025-TRE/RN

FASE: Recurso contra habilitação da empresa vencedora

RECORRENTE RECORRIDA: ArquiTI – Gestão Documental e Tecnologias da Informação LTDA

RECORRIDA: Vision Doc Gestão de Documentos LTDA

ÓRGÃO: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

AO(À) SR(A). PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo SEI nº 151/2025 – Pregão Eletrônico nº 90010/2025-TRE/RN

ArquiTI – Gestão Documental e Tecnologias da Informação LTDA, já devidamente qualificada nos autos, vem, com a devida vénia e lastreada na melhor técnica e nos ditames da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação e classificação da empresa VISION DOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, com fulcro nas razões de fato e de direito que se seguem.

I – SÍNTESE DOS FATOS

Foi declarada vencedora do certame a empresa Vision Doc Gestão de Documentos Ltda. Contudo, detida análise da documentação apresentada — proposta de preços, formação de custos, documentos de habilitação técnica e econômico-financeira — revela vícios formais e materiais incompatíveis com as exigências editalícias e do Termo de Referência, comprometendo a legalidade do julgamento e impondo, como medida de rigor, a inabilitação da recorrida e a desclassificação da proposta por ela apresentada.

II – DOS FUNDAMENTOS

1. DA INOBSEERVÂNCIA DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS

1.1 Ausência de Especificação Técnica e Demonstrativo de Capacidade Operacional

A **Proposta de Preços - VISION.pdf**, apresentada pela recorrida, limita-se a quantificar o objeto e indicar valores unitários, omitindo, em flagrante afronta ao Edital:

- Cronograma detalhado de execução;
- Descrição da logística operacional;

- Indicação dos recursos humanos e materiais alocados.

Tal ausência inviabiliza a aferição da capacidade de cumprimento das metas de produção mensal de **167.500 páginas** para totalizar **1.340.000 páginas** em 8 meses, estipuladas no **Termo de Referência, item 4.3**, além de macular a transparência e a segurança do certame. Trata-se, pois, de vício insanável, que compromete a legalidade da adjudicação pretendida.

1.2 Ausência de Especificação Técnica dos Equipamentos

Consoante o **Termo de Referência, item 4.3**:

“Equipamentos com capacidade mínima de 50 páginas por minuto, com digitalização frente e verso(duplex).”

No entanto, a proposta e a **Declaração de Exequibilidade - VISION.pdf** não informam:

- Quantidade de scanners;
- Marca e modelo;
- Velocidade de digitalização dos equipamentos.

A inobservância ao item 8.5.1 do Edital, que exige a demonstração de conformidade técnica, resulta na impossibilidade de aferição da adequação dos meios oferecidos pela empresa, em flagrante afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

2. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A **Formação de Custos - VISION.pdf** revela um quadro operacional manifestamente insuficiente:

- Apenas **2 operadores de scanner e 2 auxiliares de arquivo**;
- Ausência de previsão de custos com certificação digital (ICP-Brasil);
- Ausência de previsão para OCR e indexação conforme as normas CNJ e CONARQ.

O valor proposto — R\$ 0,09 por página — **não demonstra viabilidade técnica nem econômica** para a perfeita execução do objeto licitado. A ausência de pessoal, de equipamentos comprovados e a omissão de elementos essenciais compromete a exequibilidade da proposta.

Nos termos do **art. 59, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, deve ser **desclassificada** a proposta que for **inexequível** ou não atender às exigências do edital.

Art.59. Será desclassificada a proposta que:

- for inexequível;
- não atender às exigências do edital e seus anexos;



III – apresentar irregularidade insanável.

Ademais, a ausência de elementos básicos de comprovação da exequibilidade desrespeita o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, insculpido no **art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

Assim, a ausência de viabilidade econômica e operacional impõe, de forma inafastável, a **desclassificação** da proposta da empresa Vision Doc.

3. DA INSUFICIÊNCIA E IRREGULARIDADES NA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 Atestados de Capacidade Técnica Incompatíveis

O **Termo de Referência**, item **10.14**, exige:

“ Para habilitação, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços de digitalização documental, conforme escopo estabelecido neste Termo de Referência, com capacidade operacional compatível com as características, quantidades e prazos previstos para o objeto da contratação.”

Foram acostados aos autos:

- **Contrato SEBRAE AM0120240100.pdf;**
- **Contrato SEBRAE AM0720230007.pdf;**
- **Contrato SEBRAE AM0720230068.pdf;**
- **Atestado - SEBRAE 2023.pdf;**
- **Atestado - SEBRAE 2024.pdf;**
- **Atestado - TRE do Amazonas.pdf;**

Após análise dos documentos, verifica-se que: os documentos oriundos do SEBRAE possuem natureza de **Consultoria**, e não de prestação direta dos serviços objeto da presente licitação. Embora os contratos do SEBRAE façam menção à **implementação de arquivos digitais** e à **digitalização de documentos**, o escopo é de **consultoria em gestão documental**, com atividades eminentemente intelectuais, de assessoramento, planejamento e orientação, e **não de execução material direta** dos seguintes serviços técnicos operacionais exigidos no termo de referência:

- Digitalização massiva de documentos;
- Aplicação de OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres);
- Certificação digital no padrão ICP-Brasil;

- Indexação de documentos conforme padrões CNJ e CONARQ.

O atestado emitido pelo **TRE do Amazonas** refere-se a **tratamento técnico-arquivístico** de acervo documental, sem qualquer menção a digitalização com OCR e certificação digital.

O que agrava a situação é a completa ausência, nos contratos correspondentes, de qualquer cláusula ou previsão de:

- Reconhecimento óptico de caracteres (OCR);
- Assinatura digital conforme o padrão ICP-Brasil.

Consultoria e tratamento arquivístico físico não comprovam a **execução direta** dos serviços técnicos exigidos. A execução dos serviços requer:

- Equipamentos de alta produtividade;
- Operação técnica contínua;
- Infraestrutura certificada para digitalização segura;
- Pessoal técnico capacitado para aplicação de OCR e certificação digital.

Logo, os documentos apresentados **não comprovam a execução direta** das atividades que constituem o objeto da licitação, razão pela qual **não satisfazem a exigência do Edital**, da comprovação da execução de digitalização em volumes compatíveis com o exigido (1.340.000 páginas).

Conforme preconiza o **art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, a exigência de comprovação de qualificação técnica é necessária para assegurar a execução adequada do objeto licitado, e sua ausência importa na **inabilitação** da licitante.

Tais omissões configuram manifesta inaptidão técnica para o desempenho do objeto licitado, impondo, assim, a inabilitação da recorrida.

III – DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

1. Sobre a compatibilidade da qualificação técnica com o objeto da licitação:

O Tribunal de Contas da União entende que a exigência de qualificação técnico-operacional deve estar diretamente relacionada ao objeto da licitação, considerando características, quantidades e prazos compatíveis.

"A exigência de qualificação técnico-operacional deve estar diretamente relacionada ao objeto da licitação, considerando características, quantidades e prazos compatíveis."

Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário – TCU

2. Sobre a inabilitação por descumprimento de exigências editalícias:

O O Tribunal de Contas da União já decidiu que a ausência de atendimento a exigência expressa no edital enseja a inabilitação do licitante.

"A ausência de atendimento a exigência expressa no edital enseja a inabilitação do licitante."

Acórdão nº 1.363/2021 – Plenário – TCU

IV – DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer:

1. O acolhimento integral do presente recurso;
2. A inabilitação da empresa Vision Doc Gestão de Documentos Ltda;
3. A desclassificação da proposta de preços apresentada, por inexequibilidade e inobservância das exigências editalícias;
4. A convocação da licitante remanescente, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 05 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
**ARQUITI GESTÃO DOCUMENTAL E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://validar.iti.gov.br>
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Responsável
ArquiTI LTDA

FIM DO DOCUMENTO

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Referente ao

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90010/2025

PROCESSO SEI nº 151/2025 - TRE/RN

Em atenção:

Ilustríssimo(a) Agente de Contratação e vossa digna Comissão de Contratação

Objeto: Contratação de serviço de digitalização de documentos para o formato PDF, com reconhecimento ótico de caracteres (OCR).

CONTRARRAZÃO

A empresa **VISION DOC GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **49.581.073/0001-03**, com sede no com endereço na Rua Cassiopéia, nº 550, Santo Agostinho, Manaus/AM, por meio de seu representante legal e **responsável técnico pela empresa** o Sr. **MÁRCIO LIMA ROJAS**, Arquivista, sócio administrador, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 23028122 SSP/AM e do CPF nº 013.885.212-02, vem respeitosamente oferecer a presente **CONTRARRAZÃO** AO RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expedidos.

1 - DO DIREITO PARA APRESENTAR A CONTRARRAZÃO:

Conforme preconiza o edital no “Seção 9 - DOS RECURSOS”, a licitante tem o prazo de 03(três) dias úteis para apresentar sua CONTRARRAZÃO, conforme exposto abaixo:

“ SEÇÃO 9 – DOS RECURSOS

9.1. A *interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.*

9.2. O *prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.*

(...)

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O *recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.*

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. (...)" (grifo nosso)

2 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Ilustríssimo(a) Agente de Contratação e demais integrantes da Comissão de Contratação, informamos que nossa empresa interpôs a peça Contra Recursal tempestivamente.

Dentro do prazo estipulado pelos avisos publicados no Portal onde ocorreu a disputa eletrônica do Pregão, ou seja, até o dia 10/06/2025.

3 – RAZÕES E ARGUMENTOS:

Prezados(as) senhores(as), vimos por meio desta Contrarrazão apresentar nossa concordância com a decisão proferida pelo(a) Agente de Contratação e sua Comissão, que no certame licitatório para a **Pregão Eletrônico nº 90010/2025** declarou HABILITADA para o Item 01 a empresa **VISION DOC GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA**, visto que a mesma ofertou o melhor preço durante a disputa e atendeu o que exige para esta contratação.

3.1 – INTENÇÃO DE RECURSO:

Em resumo, foi apresentado por **apenas** uma das licitantes a peça recursal contra a habilitação da empresa vencedora. Em nosso entendimento a empresa **ARQUI TI GESTÃO DOCUMENTAL E TECNOLOGIAS INFORMAÇÃO**, optou por contestar uma decisão extremamente correta que foi proferida por este Tribunal.

Senhores(as), nota-se claramente que o intuito da recorrente supracitada, trata-se da busca em

tentar reverter o resultado de uma licitação que buscou e conseguiu escolher a melhor proposta para vosso órgão.

Venho frente a este renomado Tribunal, demonstrar que atos como estes apenas refletem o desespero de um último expediente de licitantes que não aceitam a justa derrota.

Passamos a debater pontos que a recorrente apresentou em seus recursos.

3.1.1 – FALSAS ALEGAÇÕES SOBRE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:

Em sua peça recursal a Recorrente optou por querer legislar e inserir exigências que não constam no edital do certame em questão, a exemplo da falsa acusação constante na 1ª página do Recuso da ArquiTI, onde foi declarado que a VISION DOC afrontou ao edital:

1. DA INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS

1.1 Ausência de Especificação Técnica e Demonstrativo de Capacidade Operacional

A **Proposta de Preços - VISION.pdf**, apresentada pela recorrida, limita-se a quantificar o objeto e indicar valores unitários, omitindo, em **flagrante afronta ao Edital**:

- **Cronograma detalhado de execução;**
- **Descrição da logística operacional;**

Prezados(as) senhores(as), sabemos que um edital é tido como a Lei interna de uma licitação e que neste sentido a recorrente não demonstrou respeito frente ao órgão, pois ela sim, quis inserir cláusulas ou exigências que nem sequer existem nos anexos processuais.

Em nenhum local do edital ou em quaisquer de seus anexos, constam como exigências de **habilitação** que a empresa vencedora tenha que descrever como se dará sua logística operacional, ou ainda, em nenhuma das exigências editalícias consta que a empresa vencedora deverá obrigatoriamente detalhar a execução de um cronograma, até porque este cronograma será confeccionado de acordo com os apontamentos do futuro fiscal de contrato a fim de que não atrapalhe o perfeito andamento das atividades realizadas pelo TRE/RN.

Já na 2ª página do Recurso apresentado pela recorrente, houve o questionamento sobre uma não divulgação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, e mais uma vez, deixamos claro que isto não se trata de uma exigência de habilitação. Mas, preferimos explicar que já estamos realizando pesquisas dentre as melhores empresas de locação scanners na região de Natal/RN, onde temos como foco obter equipamentos de ponta, ou seja, que consigam realizar os trabalhos em até 10.000 páginas por dia. Pois, estes são os equipamentos que nossa empresa é acostumada a trabalhar no dia a dia.

Em tempo, iremos anexar contratos passados de locação de scanners e folder de equipamentos que utilizamos atualmente em outros órgãos públicos, a exemplo do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Falando no TRE/AM, pedimos que vosso órgão entre em contato com eles e pegue referências

sobre a qualidade dos serviços prestados por nossa empresa recentemente, já adianto que eles elogiaram tanto a nossa expertise e forma de trabalho que o TRE/AM resolveu aditivar o quantitativo do contrato original em mais 25%.

Em seguida a recorrente tratou de alegar que nossa proposta seria inexistente, e mais uma vez a mesma faltou com a verdade. Visto que em breve busca no mercado ou em bancos de preços públicos, todos podem comprovar que há diversos contratos semelhantes operando com valores entre R\$ 0,08 e R\$ 0,10.

2. DA INEXISTENCIA DA PROPOSTA

A Formação de Custos - VISION.pdf revela um quadro operacional manifestamente insuficiente:

- Apenas 2 operadores de scanner e 2 auxiliares de arquivo;
- Ausência de previsão de custos com certificação digital (ICP-Brasil);
- Ausência de previsão para OCR e indexação conforme as normas CNJ e CONARQ.

O valor proposto — R\$ 0,09 por página — **não demonstra viabilidade técnica nem econômica** pa

Outro ponto abordado pela recorrente foi o de que a equipe definida pelo nosso Arquivista e proprietário da empresa, o Sr. Márcio Lima Rojas, composta por 05 pessoas seria insuficiente. Não sabemos a forma de trabalho da recorrente, mas aqui na VISION DOC o Sr. Márcio participa in loco como Arquivista e responsável técnico em todos os contratos firmados junto aos órgãos públicos. Ou seja, nossa equipe possui bastante experiência e será composta por no mínimo: 01 Arquivista, 02 auxiliares de arquivo e mais 02 operadores de scanner.

Aproveitamos para explicar o que é de conhecimento geral, onde toda empresa que trabalhe com a digitalização de documentos públicos já inclui em seus serviços o reconhecimento óptico de caracteres (OCR) e a assinatura digital conforme o padrão ICP-Brasil, estes custos passam a ser irrisórios quando diluídos num todo.

E por último, a recorrente, na ânsia por tentar ludibriar este Tribunal, novamente insistiu em agir de forma não condizente com a verdade. Quando a mesma registrou o seguinte trecho:

Após análise dos documentos, verifica-se que: os documentos oriundos do SEBRAE possuem natureza de **Consultoria**, e não de prestação direta dos serviços objeto da presente licitação. Embora os contratos do SEBRAE façam menção à **implementação de arquivos digitais** e à **digitalização de documentos**, o escopo é de **consultoria em gestão documental**, com atividades **eminentemente intelectuais**, de assessoramento, planejamento e orientação, e **não de execução material direta** dos seguintes serviços técnicos operacionais exigidos no termo de referência:

- Digitalização massiva de documentos;
- Aplicação de OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres);
- Certificação digital no padrão ICP-Brasil;

Primeiramente, notasse que não há em nossos atestados nenhuma menção sobre “**eminentemente intelectuais**”, muito pelo contrário, fica evidente que dentre os serviços realizados pela VISION DOC também se trataram de digitalização de documentos. Pondo por terra as

mentiras disparadas pela empresa ARQUITI. Conforme reproduziremos em trecho da descrição constante no atestado do SEBRAE:

- **Objeto da contratação:** Consultoria para implementação de arquivos digitais, digitalização de documentos e organização de documentos, desdobramento do Programa Cidade Empreendedora 2023/2024, referente ao Contrato Nº 039/2023 no Município de Novo Airão. Serviços de elaboração de plano de classificação de documentos, elaboração de tabela temporalidade de documentos – TTD, organização de documentos (avaliação, classificação, acondicionamento, indexação, sinalização), higienização dos documentos, eliminação de documentos, digitalização de aproximadamente 806.000 (oitocentos e seis mil) páginas de documentos em multiformatos, capacitação da equipe responsável pelo acervo da secretaria de Administração e patrimônio da prefeitura municipal de Novo Airão/AM nos seguintes períodos: 01/08/2023 a 30/11/2023 e 29/01/2024 a 28/06/2024.

Em nosso entendimento, não havia motivos para a recorrente insinuar que faltou observância de quaisquer dos princípios das licitações públicas.

Por fim, cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pelo(a) Agente de Contratação e sua digna Comissão de Contratação, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento convocatório.

Por tudo acima noticiado, tornasse notório que os recurso administrativo esgrimido pela recorrente há de ter seu integral improvimento, com a manutenção da classificação da empresa **VISION DOC GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA**, que é o que se requer, como medida de direito e justiça.

4 - DOS PEDIDOS:

Forte nos motivos e argumentos explicitados, esta empresa vem requerer que:

- a) Sejam acolhidas e apreciadas por este Tribunal eleitoral as alegações contrarrazoadas.
- b) Seja mantida a **HABILITAÇÃO** da empresa **VISION DOC GESTAO DE DOCUMENTOS**.
- c) Caso este(a) Agente de Contratação resolva não deferir pelo **PROVIMENTO** da Contrarrazão à favor da Recorrida, que o processo seja submetido à consideração da Autoridade Superior Competente, nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/21.

Desde já nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Manaus/AM, 10 de junho de 2025

VISION DOC
GESTAO DE
DOCUMENTOS
LTDA:49581073000103
3000103

Assinado de forma
digital por VISION DOC
GESTAO DE
DOCUMENTOS
LTDA:49581073000103
Dados: 2025.06.10
22:18:01 -04'00'

MÁRCIO LIMA ROJAS

RG 623028122 SSP/AM e CPF nº 013.885.212-02

Sócio Administrador e Arquivista

VISION DOC GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA

Rua Cassiopéia, nº 550, Santo Agostinho, Manaus / AM - CEP 69.036-600
visiondocgestaodedocumentos@gmail.com - (92) 9.8152-2768 Fone e WhatsApp

LOCADORA:

MACROSOLUTION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Máximo Ribeiro Nunes, nº 451, Jardim Rolinópolis, CEP 05.535-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.003.219/0001-68, nesta oportunidade representada na forma de seus atos constitutivos e posteriores alterações;

LOCATÁRIA:

VISION DOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, com sede na **RUA CASSIOPÉIA, 550 – QD 08 – LT 12 S N – SANTONO AGOSTINHO – MANAUS – AM – CEP 69.036-600**, inscrita no CNPJ/MF sob o No. **49.581.073/0001-03**, nesta oportunidade representada na forma de seus atos constitutivos e posteriores alterações;

OBJETO:

É objeto do presente contrato a locação de equipamentos para digitalização de documentos (Scanners), que ficarão disponibilizados no local de instalação indicado e estabelecido, pelo período contratado, conforme segue.

Local(is) de Instalação: **AVENIDA JOÃO PAULO II, 20 – MANAUS – AM – CEP 69730-000 – PREFEITURA DE NOVO AIRÃO**

Período Contratado: **25/10/2023 à 24/12/2023**

DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

02 (DOIS) SCANNERS DE DOCUMENTOS MARCA CANON, MODELO DR-C240 E DR-M160, NÚMEROS DE SÉRIE HD326809 E FQ309077, RESPECTIVAMENTE.

As partes qualificadas no preâmbulo do presente, doravante simplesmente designadas LOCADORA e LOCATÁRIA, firmam o presente instrumento particular de locação de equipamentos, que se regerá pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

LOCADORA e LOCATÁRIA declaram que, representando o estipulado neste Instrumento a conclusão de entendimentos preliminares, verbais e escritos, que entre si mantiveram, vem deixar claramente definido que na hipótese de ocorrência de eventual conflito ou contradição entre o que possa ter ficado anteriormente registrado e o que se estabelece neste, prevalecerão sempre as disposições deste instrumento como expressão do acordo final das partes.

CLÁUSULA 2ª. - PRAZO

Este contrato vigorará pelo prazo de **02 (DOIS) MESES**, regulando as relações entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA, podendo ser prorrogado por menor, igual ou maior período, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª. - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

3.1 O equipamento locado ficará à disposição da LOCATÁRIA, para retirada no endereço comercial da LOCADORA, indicado no preâmbulo, a partir das datas de comum acordo entre as partes.

3.2 A locação encerra-se com a devolução do equipamento em condições de utilização imediata. Caso o equipamento seja devolvido com dano, a locação prosseguirá até o pagamento correspondente da indenização a LOCADORA, conforme cláusula 6ª e seguintes, adiantes expostas.

3.3 A retirada e a devolução dos equipamentos são de responsabilidade da LOCATÁRIA e serão comprovadas pela LOCADORA, com a emissão de correspondentes documentos de saída ou entrada. Neles estarão discriminadas as quantidades e tipos de equipamentos. A LOCADORA conferirá os equipamentos retirados e devolvidos, separando os eventualmente avariados ou inutilizados daqueles que estiverem em condições de utilização imediata. A LOCATÁRIA deverá acompanhar o procedimento de conferência e impugnar eventuais divergências. A ausência da LOCATÁRIA no processo de conferência implicará na total aceitação das avarias apontadas pela LOCADORA em seu laudo de vistoria.

3.4 O equipamento ora contratado não poderá ser transferido no todo ou em parte, salvo com expressa autorização da LOCADORA para local diverso daquele previsto no preâmbulo. O descumprimento desta obrigação caracteriza justa causa para rescisão pela LOCADORA, do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, incidindo a LOCATÁRIA, se não devolver o equipamento ou não informar da sua localização, em crime de apropriação indébita, de acordo com o disposto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA 4ª. – PREÇOS, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela locação ora contratada, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA a importância total de **R\$1.350,00 (HUM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, divididos em **02 (DUAS)** parcelas de **R\$675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)** cada uma, pagas com periodicidade mensal.

4.2 O pagamento do primeiro período mensal de locação será feito mediante cobrança bancária, vincenda no trigésimo dia de locação e coincidindo com o término do primeiro período mensal de locação.

4.3 Caso as partes resolvam aditivar este instrumento, as demais parcelas mensais serão pagas no trigésimo dia dos períodos seguintes de locação, através de cobrança bancária, até o término do período contratado.

4.4 A LOCADORA emitirá mensalmente a Fatura Simples / Recibo Jurídico, referente ao período contratado e no valor supra ajustado.

4.5 A LOCADORA reserva-se o direito de exigir o aceite em duplicatas, bem como sacar títulos de crédito permitidos pela legislação em vigor em cobertura ao presente contrato.

4.6 O atraso no pagamento sujeitará a LOCATÁRIA a juros de mora de 1% (um por cento) e multa moratória de 10% (dez por cento), independente de notificação judicial ou extrajudicial. Os valores devidos serão acrescidos de juros e reajustados mensalmente pela variação integral da correção monetária entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento. Independentemente da cobrança desses acréscimos, o atraso nos pagamentos caracteriza justa causa para a rescisão contratual.

4.7 O valor de locação será reajustado anualmente através do acumulado do IGP-M da FGV.

4.8 No caso de extinção ou não publicação do IGP-M, serão utilizados, para fins de correção monetária, os seguintes índices, na ordem apontada: (i) Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC – FIPE); (ii) Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP/FGV).

4.9 Eventuais débitos decorrentes do presente contrato, não pagos pela LOCATÁRIA após regularmente instados a tanto, serão comunicados às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito (SERASA, SPC, etc.). De igual sorte, e na hipótese de inadimplência da LOCADORA será protestado o presente contrato. Tais débitos incluem todas as despesas com medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 5ª. - CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A LOCATÁRIA deverá abster-se de negociar qualquer SUBLOCAÇÃO relativa ao presente contrato com quaisquer pessoas que sejam, quer instituições financeiras ou com terceiros, não podendo ainda transferir direitos ou obrigações de qualquer natureza, bem como a cessão ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações ajustadas, sob pena de rescisão do pacto e caracterização de crime.

CLÁUSULA 6ª. - INDENIZAÇÃO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 A LOCATÁRIA responsabiliza-se inteiramente pela guarda e conservação dos equipamentos de propriedade da LOCADORA, necessários ao objeto do presente contrato. Eventuais danos, perda, furto, roubo ou inutilização do equipamento serão indenizados pela LOCATÁRIA que desde já, concorda com os critérios adotados nesta cláusula.

6.2 A responsabilidade prevista nesta cláusula, termina com a devolução dos equipamentos em condição de utilização imediata e ou ressarcimento da indenização decorrente da não devolução do equipamento, baseando-se no valor da nota fiscal, acrescida da correção monetária e dos juros devidos.

6.3 Calculadas as indenizações devidas, será emitida fatura, que deverá ser quitada nos mesmos termos da cláusula 4ª e seguintes deste contrato, nas mesmas condições previstas para as faturas de locação.

CLÁUSULA 7ª. - MANUTENÇÃO E DOS MATERIAIS DE CONSUMO

7.1 A LOCADORA prestará de forma gratuita a manutenção corretiva nos equipamentos locados, obrigando-se a substituição de peças viciadas, avariadas ou desgastadas pelo uso normal quando constatada a real necessidade, exceto na hipótese da constatação de mau uso da LOCATÁRIA, seja por negligência ou imperícia.

7.2 Nas hipóteses acima elencadas, a LOCADORA fará os reparos e substituições necessárias e emitirá nota fiscal de peças e serviços em face da LOCATÁRIA, de acordo com preços vigentes a época do faturamento.

7.3 A manutenção corretiva será prestada nas instalações da LOCADORA, durante o expediente normal, qual seja, segunda a sexta-feira, das 08:00H às 17:30H, sendo a LOCATÁRIA responsável pelas despesas de remessa e retorno dos equipamentos em manutenção.

7.4 A manutenção do equipamento não cobre a substituição gratuita de materiais de consumo, de uso recorrente, como 'PAD' Separadores de Documentos, Rolos Alimentadores de Documentos ou 'Kits' de Roletes. Caso haja necessidade destes insumos para a continuidade de utilização dos equipamentos, os mesmos deverão ser adquiridos pela LOCATÁRIA junto a LOCADORA.

CLÁUSULA 8ª. - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

8.1 O(s) equipamento(s) será(ão) instalado(s) pela LOCATÁRIA no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, só podendo ser removidos para outro local mediante solicitação por escrito pela LOCATÁRIA e expressa autorização da LOCADORA.

8.2 A LOCATÁRIA obriga-se a adequar e preparar as instalações elétricas, cujas especificações serão fornecidas pela LOCADORA.

Parágrafo Único: A LOCADORA não se responsabiliza pela instalação elétrica inadequada que porventura possam ocasionar riscos ou danos ao equipamento, tais irregularidades quando constatadas pela equipe técnica deverão ser prontamente adequadas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA 9ª. – SIGILO

As partes assumem o compromisso recíproco de manter sigilo de todas as informações de ordem técnica, comercial ou administrativa a que tiverem acesso uma da outra.

CLÁUSULA 10ª. - RESCISÃO

10.1 São, isolada ou conjuntamente, causa suficiente para que a LOCADORA, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, considere rescindido o presente contrato:

- a.) Falência ou intervenção judicial decretada, processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial da LOCATÁRIA;
- b.) Por descumprimento de qualquer cláusula contratual, podendo a parte inocente notificar a outra para que cumpra a obrigação, no prazo de 48hs. (Quarenta e oito) horas. O não atendimento implicará na rescisão de pleno direito, ficando a parte infratora obrigada a pagar à parte inocente multa, de natureza não compensatória, de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contratados anualmente;
- c.) A transferência à revelia, pela LOCATÁRIA, do equipamento de propriedade da LOCADORA, ainda que em parte, para local diverso do previsto neste contrato, conforme preâmbulo;

- d.) O atraso de 07 (sete) dias corridos nos pagamentos das faturas da LOCADORA, emitidas em face da LOCATÁRIA;
- e.) A não aceitação da revisão das condições contratuais, conforme previsão;
- f.) O reiterado tratamento, incompatível com os preceitos de urbanidade, dignidade e respeito, que seja dispensado aos empregados da LOCADORA, tanto por parte da LOCATÁRIA quanto de seus prepostos;
- g.) A não devolução do contrato devidamente assinado, no prazo de 07 (sete) dias após o envio.

10.2 Para contratos com vigência de 12 (doze) meses ou maiores períodos; nas hipóteses elencadas na cláusula anterior, assim como em caso de rescisão imotivada pela LOCATÁRIA, antes de findos o período de 12 (doze) meses ora contratados mediante este instrumento contratual e, sem prejuízo de valores porventura ainda devidos, aplicar-se-á multa contratual sobre o valor total deste contrato, conforme segue:

- a.) Não há previsão de multa contratual para este instrumento.

São consequências da rescisão:

- a.) O imediato direito da LOCADORA de se reintegrar na posse sobre o equipamento locado, sem a necessidade de ordem judicial, bastando para tanto o envio da notificação à LOCATÁRIA, informando-a sobre a data e horário da retirada do Equipamento, ante a infração contratual;
- b.) A autorização automática da LOCATÁRIA para que a LOCADORA proceda com a remoção do Equipamento locado para sua sede;
- c.) A responsabilização da LOCATÁRIA por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da completa remoção do equipamento, bem como pelas indenizações por dano, inutilização ou extravio de equipamento, na forma da Cláusula Sétima, sem exclusão da esfera criminal.
- d.) A rescisão do contrato não libera a LOCATÁRIA da obrigação de efetuar os pagamentos ajustados até o término da locação dos equipamentos, conforme disciplinado na cláusula 4^a e seguintes.

10.3 Fica resguardado o direito de propriedade da LOCADORA sobre o equipamento, acima de qualquer situação, condição ou pretexto, alegados pela LOCATÁRIA ou por terceiros.

10.4 Fica estipulado que toda e qualquer alteração contratual que modifique, extinga, ou altere direitos e obrigações das partes deverá ser efetuada por meio de termo aditivo de contrato, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA 11^a. - CONTRATOS ANTERIORES

Este Instrumento passa a regular totalmente os negócios entre as partes, dando-se por encerrados quaisquer eventuais acordos e/ou contratos anteriores, considerados desde já plenamente quitados, estando satisfeitas as partes, que declaram, irrevogavelmente, nada ter a reclamar ou pleitear, uma da outra, no presente ou futuro, sob qualquer pretexto e/ou em qualquer instância.

CLÁUSULA 12^a. – CORRESPONDÊNCIA

As correspondências a serem trocadas entre as partes deverão ser remetidas para os endereços mencionados no preâmbulo, aos cuidados das pessoas responsáveis.

CLÁUSULA 13^a. - DISPOSIÇÕES GERAIS

VALIDADE – A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições do presente Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais.

SUCESSORES – O presente Contrato obriga as partes, bem como seus respectivos sucessores a qualquer título.

TERMO DE RESPONSABILIDADE – As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

Página 5 de 5

respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas, declarando ainda a LOCATÁRIA ter lido e compreendido o inteiro teor do presente, além de terem sido suficientemente esclarecidas as condições desta contratação, estando inteiramente de acordo com as disposições deste Instrumento.

CLÁUSULA 14^a. - FORO

Fica eleito o Foro Regional do Butantã, Comarca de São Paulo-SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as PARTES a qualquer outro a que tenham direito, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES datam e assinam o presente instrumento e seus respectivos anexos em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ELVIO ELI
BALDINI:03655249802

Assinado de forma digital por ELVIO ELI
BALDINI:03655249802
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=23329000000135,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=ELVIO ELI
BALDINI:03655249802
Dados: 2023.10.18 07:26:45 -03'00'

Rubrica

LOCADORA – MACROSOLUTION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Nome: Elvio E. Baldini
Cargo: Gerente Geral
R.G.: 13.465.154-6 SSP-SP
C.P.F.: 036.552.498-02

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO LIMA ROJAS
Data: 18/10/2023 09:32:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rubrica

LOCATÁRIA – VISION DOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA

Nome: MARCIO LIMA ROJAS
Cargo: EMPRESÁRIO INDIVIDUAL / ARQUIVISTA
R.G.: 23028122 SSP AM
C.P.F.: 013.885.212-02

Testemunhas:

Nome:
C.P.F.:

Nome:
C.P.F.:



Um Scanner Rápido e Acessível



Características:

- Digitaliza documentos frente e verso até o tamanho ofício através do ADF
- Rápida digitalização de até 60 ppm e 120 ipm a 200 dpi no modo colorido, tons de cinza ou preto e branco
- A tecnologia de rolete reverso oferece confiabilidade na alimentação
- USB 3.2 Gen1x1 de alta velocidade
- Sensor ultra-sônico
- Tecnologia LED
- ADF com capacidade de 100 folhas
- Painel intuitivo
- Digitalização de página longa de até 6 metros (200 dpi, colorido / duplex)
- Configuração de desligamento automático
- Ciclo diário de até 10.000 documentos
- Digitalização de lotes mistos (tamanhos e gramaturas diferentes através do ADF)

Visão Geral

O AD345G é um scanner duplex de 60 páginas por minuto, rápido e acessível para empresas que é necessário digitalizar cartões de identificação, cartões de visita, documentos ou outros tipos de cartões rígidos. Integrado com o processador de imagem desenvolvido pela Avision, a imagem digitalizada pode ser recortada, alinhada e otimizada automaticamente com maior velocidade.

Supora documentos de até 242 x 356 mm

O AD345G tem um design exclusivo e inovador em comparação com seus antecessores: capacidade de acomodar documentos de formulários de até 242 x 356 mm. A largura estendida do documento de 216 mm padrão para 242 mm, torna o AD345 mais competitivo para acomodar uma maior variedade de documentos.



Visor LCD gráfico colorido

O AD345G é fácil de usar através do visor LCD e dos botões no painel. Selecionando seu destino e pressionando o botão "Digitalizar", a digitalização pode ser feita e a imagem digitalizada pode ser enviada para o aplicativo de destino especificado, como e-mail, impressora ou aplicativo de software de edição de imagens favorável. Até nove configurações e destinos de digitalização usados com frequência podem ser predefinidos para diferentes necessidades de digitalização.



Tecnologia de proteção do documento

A avançada tecnologia de proteção do papel evita que o documento fique amassado ou rasgado, interrompendo o processo de digitalização quando uma página distorcida for detectada.

Rolete reverso aumenta a confiabilidade da alimentação

Projeto com o inovador rolete reverso para separação de papel, o AD345G oferece excelente confiabilidade de alimentação e produtividade operacional, reduzindo efetivamente o risco de alimentação múltipla ou atolamento de papel.



Um scanner duplex adequado para documentos e cartões

Gracias ao avançado caminho reto do papel e à tecnologia de processamento de imagem, é possível digitalizar lotes mistos de documentos com tamanhos e gramaturas diferentes. O scanner aceita no ADF documentos pequenos de no mínimo 50 x 50 mm e documentos maiores de no máximo 242 x 356 mm. O alimentador automático de documentos também é robusto o suficiente para alimentar papel de até 413 g e cartões rígidos com relevo, como cartões de identificação, cartões de crédito, carteira de motorista e CPF com espessura de até 1,25 mm.

Deteção ultra-sônica de múltipla alimentação

Com o recurso de detecção ultra-sônica de alimentação múltipla, o scanner permite definir papel sobreposto, detectando a espessura do papel entre os documentos. A função ultrassônica pode ser desativada ao digitalizar documentos com etiquetas, notas adesivas ou recibos gravados. Esse design inovador evita a alimentação dupla e efetivamente digitaliza documentos de diferentes gramaturas e espessuras.

O que vem incluso

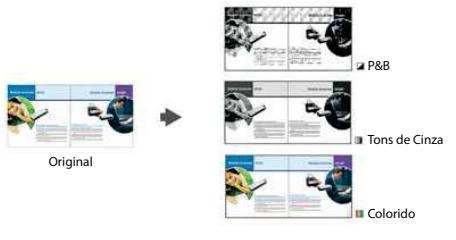
O scanner AD345G possui drivers TWAIN e ISIS e inclui um conjunto de aplicativos versáteis, como o Avision Button Manager V2, o Avision AVScan X e o Nuance PaperPort SE 14.

Funções avançadas do driver

Os drivers easy-to-use da Avision oferecem vários recursos úteis, como detecção automática de cor, combinação de cores, para melhorar a sua qualidade de imagem e melhorar a sua produtividade.

Multi-stream

Digitaliza uma imagem e mostra 2 ~ 3 imagens em diferentes modos de uma só vez, como por exemplo (P&B, Tons de cinza e Colorido).



Color Matching

Use os parâmetros com padrão (perfil ICC) para obter cores exatas de suas fotos.



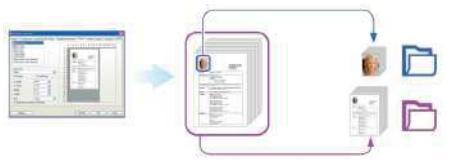
Color Drop Out

Permite que você ajusta e remova as cores RGB (vermelha, verde, azul) ou uma cor específica em sua imagem digitalizada. Este recurso é usado para aguçar o seu texto quando utilizar em um software de OCR.



Relativo ao documento (seleção de múltiplas áreas)

Recorta áreas diferentes em seu documento e gera separadamente imagens em Preto & Branco, Tons de Cinza ou colorido.



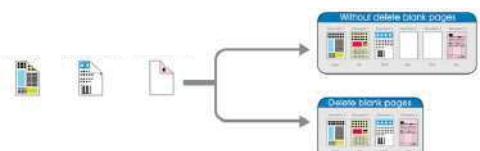
Alinhamento automático (Deskew)

Alinha automaticamente os documentos que venham ser digitalizados de forma desalinhada.



Remoção de páginas em branco

Páginas em branco podem ser automaticamente detectadas e removidas. Esse recurso reduz o tamanho do arquivo excluindo páginas em branco dentro de uma imagem digitalizada. Além disso, também reduz a preparação de documentos, você pode colocar tanto documentos simplex ou frente e verso no mesmo lote.



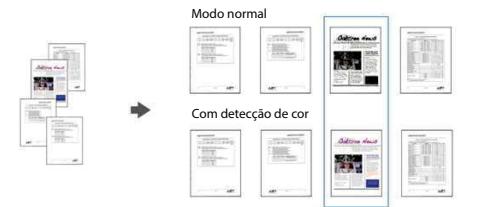
Rotação automática de documentos

Documentos podem ser digitalizados em qualquer orientação, reduzindo os requisitos de preparação. Este recurso gira automaticamente a imagem para ser exibida no modo de leitura.



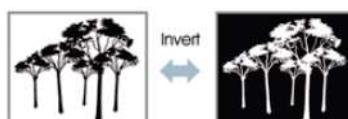
Detectação automática de cor

Detecta automaticamente documentos coloridos digitalizando em modo colorido e detecta documentos preto em branco digitalizando em modo monocromático.



Função inverter / espelho

Inverter: Inverte o brilho e as cores da imagem



Espelho: Inverte o lado direito e esquerdo de sua imagem.



Digitalização de documentos longos

O sistema de alimentação de papel permite digitalizar documentos excepcionalmente longos. Isto é ideal para a digitalização de diagrama de engenharia ou outros documentos especiais como formulário contínuo.



Recorte automático (Autocrop)

Recorte automático dos documentos de acordo com o tamanho do papel.



Múltiplo cropping (somente scanners com mesa)

Coloque vários documentos sobre o scanner de mesa e crie várias imagens individualmente cortadas em uma única digitalização.



Binarização - Dynamic Threshold

Quando os documentos originais estão sujos ou danificados, contendo marcas, tipos de letra branca, etc, a ferramenta de aprimoramento de imagem inteligente ajuda a criar imagens nítidas e precisas.



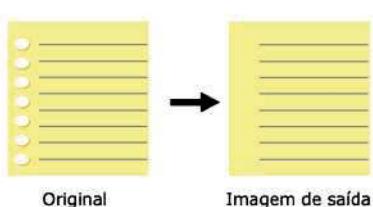
Mesclar duas imagens em apenas uma imagem

Caso seu scanner seja duplex, o driver permite digitalizar um documento de tamanho A3 de uma forma inovadora. Basta dobrar o documento A3 ao meio, e em seguida, coloque o papel em uma folha de transporte, o scanner digitaliza os dois lados e mescla tornando o documento em tamanho original (A3).



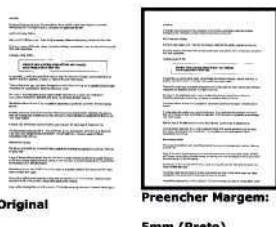
Remoção de perfurações no documento

Você pode remover perfurações da imagem digitalizada.



Preenchimento de bordas

Preenche as bordas das imagens em preto ou branco



Impressão digital

A ferramenta usada para manter controle de documentos para carimbar texto em suas imagens digitalizadas

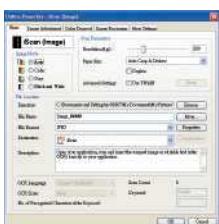


*As informações acima são apenas algumas das principais funções do scanner

Avision | Scanner de Documentos AD345G

Avision Button Manager V2

-Conclua sua digitalização em uma única etapa

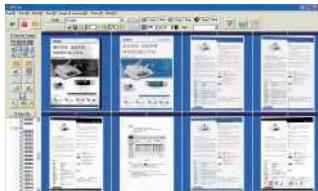


Button Manager V2 tela principal

O Button Manager V2 facilita a digitalização e o envio da imagem para seus destinos favoritos com o pressionar de um botão. Agora, a nova versão vem com um recurso inovador que permite digitalizar e carregar automaticamente o documento digitalizado em repositórios populares na nuvem, como Google Docs, Microsoft SharePoint ou FTP. Além disso, o recurso iScan permite inserir a imagem digitalizada ou o texto reconhecido após o processo opcional de OCR (reconhecimento óptico de caracteres) no seu editor de texto, como o Microsoft Word, para que você faça seu trabalho com facilidade e rapidez. O BM permite que você nomeie seu arquivo digitalizado para indexação, baseado nos caracteres reconhecidos pelo OCR convertendo seu processo de imagem de texto em texto editável. Esse recurso é útil quando se deseja reconhecer e indexar os caracteres ou números depois de uma palavra específica, tais como ordem de compra ou de código de barras.

AVScan X

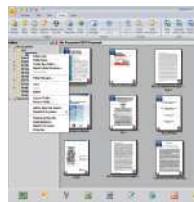
-Ferramenta inteligente de gerenciamento de documentos



AVScan X tela principal

Nuance PaperPort SE14

- A escolha profissional para organizar e compartilhar seus documentos



PaperPort SE14 tela principal

Document Imaging é o primeiro passo do Gerenciamento de Documentos. No entanto, imagens de baixa qualidade podem causar sérios problemas aos processos de indexação ou armazenamento posteriores. Isso pode aumentar os custos de mão-de-obra de digitalização e diminuir a precisão do OCR. O AVScan X garante que todos os documentos sejam verificados e polidos no momento em que são digitalizados, de forma que a qualidade da imagem seja garantida antes de estarem prontos para uso e outros fins.

O AVScan X é uma solução inteligente de digitalização e arquivamento eletrônico. O AVScan X possui recursos distintos que convertem e indexam informações digitalizadas em documentos eletrônicos para fácil armazenamento e recuperação rápida.

O PaperPort SE 14 é a solução de digitalização e gerenciamento de documentos mais popular da Nuance, cuidadosamente projetada especificamente para uso em escritórios. Parte do arquivo tradicional, parte da área de trabalho de documentos digitais, o PaperPort SE 14 é a maneira mais rápida e fácil de digitalizar, compartilhar, pesquisar e organizar seus documentos. Além disso, o PaperPort SE 14 agora oferece acesso a qualquer momento e em qualquer lugar aos arquivos mais importantes, é conveniente para você - usando um PC, Mac, iPhone, iPad ou dispositivo Android.



PAPERPORT SE 14



Avision
Button Manager V2

AVScan X



MART
image



RoHS



Especificações

Velocidade (color, A4):	60 ppm / 120 ipm (200 dpi) 45 ppm / 90 ipm (300 dpi)
Visor:	LCD Gráfico colorido
Tipo do scanner:	ADF Duplex
Modo de captura:	P&B / Halftone / Error Diffusion Tons de cinza: 16 bits (input) / 8 bits (output) Colorido: 48 bits (input) / 24 bits (output) Profundidade color 24 bits
Sensor de dupla alimentação:	Ultra-sônico
Tecnologia:	Contact Image Sensor (CIS)
Fonte de luz:	Light Emitting Diode (LED)
Recomendação diária:	10.000 folhas
Resolução óptica:	600 dpi
Resolução de saída:	75 a 1200 dpi
Tamanho do documento:	242 mm x 356 mm (máx.) 50 mm x 50 mm (mín.) Documentos longos: 609,6 cm
Gramatura ADF:	27~413 grs/m ²
Digitalização de cartão:	Cartões rígidos com relevo, PVC, CPF, RG (até 1,25 mm)
Capacidade ADF:	100 folhas (80 g/m ²)
Interface:	USB 3.2 Gen 1x1
Drivers:	TWAIN / ISIS / WIA* / SANE* / MAC*
Formatos de compressão:	TIFF G4 e JPEG
Formatos de saída:	TIFF, PDF, PDF Pesquisável, PDF/A, PDF com Senha, PDF com MRC, RTF, TXT, JPEG, GIF, PNG, BMP, XPS, DOC, DOCX, XLS, XLSX, PPT, PPTX, HTML, XML, CSV
Fonte de alimentação:	Input: 100-240VAC, 50/60 Hz (automático) Output: 24V, 2,0A
Consumo:	Operação: 33W Standby: 2W Ligado: 7,5W Desligado: 0,3 W
Fatores ambientais:	Temperatura em operação: 10 °C até 35 °C Umidade em operação: 10% até 85%
Ruído:	Standby: <30 dB Em operação: <55 dB
Dimensões (L x P x A):	Máx.: 316 x 680 x 239 mm (aberto) Mín.: 316 x 191 x 168 mm (fechado)
Peso:	4,7 kg
Sistemas operacionais:	Windows XP / Vista / 7 / 8 / 10 / Mac* / Linux*
Garantia de fábrica:	01 ano

Características do driver do scanner AD345G

Dropout eletrônico de cores
Função multistreaming
Reconhecimento automático de cores
Brilho e contraste
Redução de ruído
Auto alinhamento (deskew)
Aperfeiçoamento dos vários tipos de documentos
Eliminação de bordas (autocrop)
Inversão de pixels (bitonal)
Remoção de fundos e ruidos (despeckle)
Suavização de fundo (colorido)
Detecção e remoção de páginas em branco
Rotação automática baseado no conteúdo
Rotação manual da orientação das imagens
Rotação 90, 180 e 270 graus
Reorganização de documentos com múltiplas imagens
Suporte a documentos A3 (*opcional)
Detecção de fim de página
Reconhecimento de código de barras
Entre outras funções...

Requisito mínimo do sistema

Intel Core i3 ou superior
Memória: 2GB (32bits Windows)
4GB (64bits Windows)
DVD-ROM: DVD ROM Driver
USB: 3.1 Gen 1
Sistema operacional Windows
Windows XP SP3, Vista, 7, 8.x, 10 (32 & 64 bit)

Conteúdo

Scanner AD345G
Fonte de energia
Guia rápido
Cabo USB
CD-ROM inclui: Drivers (TWAIN / ISIS), Avision Button Manager V2, Avision AvScan X e Nuance PaperPort SE 14

As especificações estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.

*opcional

As velocidades de digitalização podem variar devido ao ambiente de sistema utilizado.



Avision
www.avision.com.br

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90010-2025
Procedimento Administrativo SEI 1512025

INFORMAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ARQUITI – GESTÃO DOCUMENTAL E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO LTDA** - CNPJ 49.487.349/0001-99 contra o resultado o **Pregão Eletrônico nº 90010/2025** que objetiva a contratação de serviço de digitalização de documentos para o formato PDF, com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), por meio das atividades de recebimento, armazenamento temporário, preparação, digitalização, remontagem física, tratamento de imagens, conferência, certificação digital, controle de qualidade, indexação e armazenamento dos arquivos.
2. No pregão, foi declarada vencedora a empresa **VISION DOC GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA** – CNPJ 49.581.073/0001-03, no único item.
3. Em suas razões (id. [2355296](#)) a **RECORRENTE** alega, em síntese, os seguintes pontos do edital não atendidos pela RECORRIDA:

“a) 1. DA INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS

1.1 Ausência de Especificação Técnica e Demonstrativo de Capacidade Operacional

A Proposta de Preços - VISION.pdf, apresentada pela recorrida, limita-se a quantificar o objeto e indicar valores unitários, omitindo, em flagrante afronta ao Edital:

- Cronograma detalhado de execução;
- Descrição da logística operacional;
- Indicação dos recursos humanos e materiais alocados.

1.2 Ausência de Especificação Técnica dos Equipamentos

Consoante o Termo de Referência, item 4.3:

“Equipamentos com capacidade mínima de 50 páginas por minuto, com digitalização frente e verso(duplex).”

No entanto, a proposta e a Declaração de Exequibilidade - VISION.pdf não informam:

- Quantidade de scanners;
- Marca e modelo;
- Velocidade de digitalização dos equipamentos.

A inobservância ao item 8.5.1 do Edital, que exige a demonstração de conformidade técnica, resulta na impossibilidade de aferição da adequação dos meios oferecidos pela empresa, em flagrante afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

b) 2. DA INEXEQUIIBILIDADE DA PROPOSTA

A Formação de Custos - VISION.pdf revela um quadro operacional manifestamente insuficiente:

- Apenas 2 operadores de scanner e 2 auxiliares de arquivo;
- Ausência de previsão de custos com certificação digital (ICP-Brasil);
- Ausência de previsão para OCR e indexação conforme as normas CNJ e CONARQ.

O valor proposto — R\$ 0,09 por página — não demonstra viabilidade técnica nem econômica para a perfeita execução do objeto licitado. A ausência de pessoal, de equipamentos comprovados e a omissão de elementos essenciais compromete a exequibilidade da proposta.

c) 3. DA INSUFICIÊNCIA E IRREGULARIDADES NA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 Atestados de Capacidade Técnica Incompatíveis

O Termo de Referência, item 10.14, exige:

“ Para habilitação, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços de digitalização documental, conforme escopo estabelecido neste Termo de Referência, com capacidade operacional compatível com as características, quantidades e prazos previstos para o objeto da contratação.”

Foram acostados aos autos:

- Contrato SEBRAE AM0120240100.pdf;
- Contrato SEBRAE AM0720230007.pdf;
- Contrato SEBRAE AM0720230068.pdf;
- Atestado - SEBRAE 2023.pdf;
- Atestado - SEBRAE 2024.pdf;
- Atestado - TRE do Amazonas.pdf;

Após análise dos documentos, verifica-se que: os documentos oriundos do SEBRAE possuem natureza de Consultoria, e não de prestação direta dos serviços objeto da presente licitação. Embora os contratos do SEBRAE façam menção à implementação de arquivos digitais e à digitalização de documentos, o escopo é de consultoria em gestão documental, com atividades eminentemente intelectuais, de assessoramento, planejamento e orientação, e não de execução material direta dos seguintes serviços técnicos operacionais exigidos no termo de referência:

O atestado emitido pelo TRE do Amazonas refere-se a tratamento técnico-arquivístico de acervo documental, sem qualquer menção a digitalização com OCR e certificação digital. O que agrava a situação é a completa ausência, nos contratos correspondentes, de qualquer cláusula ou previsão de: (...)

Logo, os documentos apresentados não comprovam a execução direta das

atividades que constituem o objeto da licitação, razão pela qual não satisfazem a exigência do Edital, da comprovação da execução de digitalização em volumes compatíveis com o exigido (1.340.000 páginas).

4. Ao final, a **RECORRENTE** requereu: 1) o acolhimento integral do presente recurso; 2. A inabilitação da empresa Vision Doc Gestão de Documentos Ltda; 3. A desclassificação da proposta de preços apresentada, por inexequibilidade e inobservância das exigências editalícias; 4. A convocação da licitante remanescente, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
5. A **RECORRIDA**, por sua vez impugnou o recurso apresentando suas contrarrazões alegando, em síntese, que:
 - Em nenhum local do edital ou em quaisquer de seus anexos, constam como exigências de habilitação que a empresa vencedora tenha que descrever como se dará sua logística operacional, ou ainda, em nenhuma das exigências editalícias consta que a empresa vencedora deverá obrigatoriamente detalhar a execução de um cronograma, até porque este cronograma será confeccionado de acordo com os apontamentos do futuro fiscal de contrato a fim de que não atrapalhe o perfeito andamento das atividades realizadas pelo TRE/RN.
 - Já na 2ª página do Recurso apresentado pela recorrente, houve o questionamento sobre uma não divulgação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, e mais uma vez, deixamos claro que isto não se trata de uma exigência de habilitação.
 - Em seguida a recorrente tratou de alegar que nossa proposta seria inexequível, e mais uma vez a mesma faltou com a verdade. Visto que em breve busca no mercado ou em bancos de preços públicos, todos podem comprovar que há diversos contratos semelhantes operando com valores entre R\$ 0,08 e R\$ 0,10.
 - notasse que não há em nossos atestados nenhuma menção sobre “eminente intelectuais”, muito pelo contrário, fica evidente que dentre os serviços realizados pela VISION DOC também se trataram de digitalização de documentos. Pondo por terra as
6. Ao final, a **RECORRIDA** requereu: a) Sejam acolhidas e apreciadas por este Tribunal eleitoral as alegações contrarrazoadas. b) Seja mantida a HABILITAÇÃO da empresa VISION DOC GESTAO DE DOCUMENTOS. c) Caso este(a) Agente de Contratação resolva não deferir pelo PROVIMENTO da Contrarrazão à favor da Recorrida, que o processo seja submetido à consideração da Autoridade Superior Competente, nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/21.
7. Instada a manifestar-se a **SDP - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO** do TRE-RN, unidade demandante do objeto que prestou suporte na análise técnica das propostas informou (id. 2356183) que:

I – DA ALEGADA INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS.

“1.1 Suposta ausência de especificação técnica e demonstrativo de capacidade operacional.

A recorrente sustenta que a proposta de preços da empresa vencedora estaria em desacordo com o edital do certame por não apresentar *(i)* cronograma detalhado de execução, *(ii)* descrição da logística operacional e *(iii)* indicação dos recursos humanos e materiais alocados, o que, segundo argumenta, inviabilizaria a aferição da capacidade de cumprimento das metas de produção previstas no Termo de Referência.

Tais exigências, contudo, não constam no edital como requisitos para a habilitação técnica, tampouco como critérios de julgamento da proposta de preços. Trata-se de elementos que, quando exigidos, são comumente requeridos na fase de execução contratual, devendo ser apresentados à Administração após a contratação, com base nas diretrizes estabelecidas pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato.

A ausência de exigência editalícia específica quanto à apresentação desses documentos na fase de licitação inviabiliza qualquer alegação de descumprimento. Exigir dos licitantes obrigações não previstas expressamente no instrumento convocatório configuraria violação ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao princípio do julgamento objetivo.

Portanto, entendemos não proceder o argumento recursal nesse ponto, devendo ser rejeitado.

1.2 Suposta omissão na especificação técnica dos equipamentos.

A recorrente também alega que a empresa vencedora deixou de apresentar informações acerca da quantidade, marca, modelo e velocidade dos scanners que pretende utilizar, contrariando o item 8.5.1 do edital e o item 4.3 do Termo de Referência.

Mais uma vez, é dever atestarmos que não há previsão no edital ou no Termo de Referência que imponha a descrição técnica detalhada dos equipamentos como requisito para habilitação.

O item 4.3 do TR trata de condições técnicas mínimas que deverão ser observadas durante a execução contratual pela Contratada, e não de condição para a participação no certame.

O item 8.5.1 do edital, por sua vez, faz referência a necessidade de observância, pelo licitante, das disposições contidas no TR relativas as exigências de qualificação técnica-operacional e técnico-profissional (itens 10.13 a 10.20), não se exigindo, nesses pontos, a discriminação técnica minuciosa de equipamentos, sendo desnecessária e indevida, portanto, o estabelecimento de exigência adicional na fase licitatória.

Assim, não há amparo legal ou editalício para a exigência formulada pela recorrente, razão pela qual também não merece acolhimento este argumento.

II – DA ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE QUADRO OPERACIONAL.

A recorrente defende que a formação de custos da empresa vencedora *"reveia um quadro operacional manifestamente insuficiente"*.

Novamente, cumprí-nos consignar que o edital ou Termo de Referência não traz exigência quanto à apresentação de quadro operacional pela licitante, tratando-se, pois, de obrigação que deverá ser observada pela Contratada durante a execução dos serviços. Nesse sentido, vejamos o que dispõe o item 4.1 do TR (grifo acrescido):

4.1. Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento da demanda, capaz de executar os serviços indicados no subitem 1.1 deste instrumento sem interrupção.

De sorte que, inexistindo respaldo normativo ou no edital para a condição imposta pela recorrente, a argumentação uma vez mais não comporta acolhimento.

III – DA ALEGADA INSUFICIÊNCIA E IRREGULARIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A recorrente afirma que os atestados apresentados pela empresa vencedora não comprovam a execução direta dos serviços exigidos no objeto da licitação, por supostamente se referirem à atividade de consultoria e não à efetiva realização de serviços técnicos operacionais relacionados com as operações que envolvem a digitalização de documentos.

Entretanto, da análise do atestado de capacidade técnica emitido pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM (ID 2350396, p. 3-5), é possível verificar que a empresa vencedora realizou serviços de *"digitalização de aproximadamente 806.000 (oitocentas e seis mil) páginas de documentos em multiformatos"* para aquela entidade, dentro de um período compatível com as exigências do item 10.14.1 do Termo de Referência, evidenciando-se, portanto, experiência anterior compatível com o objeto da licitação.

Importante ressaltar que o atestado foi emitido por instituição idônea, sem qualquer indício de falsidade ou imprecisão, atendendo às exigências do edital e o disposto no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, restando demonstrado, portanto, que o documento apresentado é compatível, válido e suficiente para comprovação da qualificação técnico-operacional exigida no certame, não havendo qualquer óbice à habilitação da empresa recorrida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este Demandante pelo não acolhimento do recurso interposto pela empresa ARQUITI – GESTÃO DOCUMENTAL E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO LTDA, por ausência de respaldo nas disposições editalícias e na legislação vigente, restando comprovado que a empresa declarada vencedora atendeu adequadamente às exigências de habilitação técnico-operacional previstas no edital do certame.

Breve relato.

Análise.

8. O recurso da empresa **ARQUITI – GESTAO DOCUMENTAL E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO LTDA** trata sobre tudo da inexequibilidade da proposta aceita da RECORRIDA e do não atendimento das condições de habilitação técnica pela vencedora.
9. Quanto à inexequibilidade de proposta o edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, que rege este certame, estabeleceu no item 7.8 e seguintes que será desclassificada a proposta vencedora que apresentar preços inexequíveis, bem como definiu o item 7.9 que no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela TRE/RN.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela TRE/RN.

10. Pois bem, o valor orçado pelo TRE-RN para o objeto licitado, conforme o valor estimado anexo ao edital foi de **R\$ 227.800,00** para o total de 1.340.000 páginas a serem digitalizada.
11. Como a proposta vencedora ofertou o mesmo número de páginas a serem digitalizada no valor global de **R\$ 120.600,00**, que representa 52,9% do estimado, entende-se, smj, que não está alcançada pelo parâmetro de indício de inexequibilidade definido no edital.
13. De outra parte, no que diz respeito ao não atendimento das condições de habilitação técnicas pela empresa habilitada, com base na informação da SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO que informa a não existência no TR ou edital das condições de habilitação alegadas e que a exigência estabelecida encontra-se atendida, acredita-se, smj, que os argumentos constantes nas razões recursais não se mostraram suficientes para inabilitar a RECORRIDA.

Conclusão.

14. Considerando o disposto na Portaria 01-2023-GP, que designou os servidores

para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros, no âmbito do TRE/RN, com base no §2º do art. 165, Lei 14.133/2021, na informação da SDP, e em obediência aos princípios da legalidade, e da vinculação ao edital decidido conhecer do recurso apresentado pela empresa ARQUITI – GESTAO DOCUMENTAL E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO LTDA, mas manter a aceitação da proposta ora questionada e a habilitação da empresa RECORRIDA.

15. À consideração superior para decisão.

Natal, 16 de junho de 2025.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Pregoeiro